



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



PROJETO DE LEI N° 04 /2025

“ Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Bom Despacho – MG, com recompensa ao cidadão denunciante, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com a finalidade de estimular a participação da população na fiscalização ambiental urbana e no combate ao descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, cursos d’água e demais logradouros.

Art. 2º O Programa poderá prever a concessão de recompensa ao cidadão denunciante, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da multa administrativa efetivamente arrecadada em razão da infração constatada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer que a denúncia seja acompanhada de elementos mínimos de comprovação, tais como:

- I – fotografia ou vídeo;
- II – data, horário e local do fato;
- III – informações que possibilitem a identificação do infrator.

Art. 4º Poderão ser assegurados:

- I – sigilo dos dados do denunciante;
- II – canais eletrônicos e presenciais para recebimento das denúncias;
- III – procedimentos técnicos de verificação e validação das informações.

Art. 5º A recompensa, quando adotada, poderá ser paga somente após:

- I – a confirmação da infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



II – a lavratura do auto de infração;

III – o efetivo pagamento da multa aos cofres públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo, se entender conveniente e oportuno, regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 02 de Fevereiro de 2026.


JOÃO EDUARDO CAMPOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir programa de incentivo à participação popular na fiscalização ambiental urbana, mediante a criação de mecanismos que estimulem o cidadão a colaborar com o Município no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, cursos d'água e demais logradouros.

É notório que o descarte inadequado de lixo e entulho constitui problema recorrente em Bom Despacho, gerando impactos diretos na saúde pública, na drenagem urbana, na preservação ambiental, na proliferação de vetores de doenças e no aumento dos custos com limpeza e manutenção da cidade. Tais condutas, além de degradarem o espaço urbano, sobrecarregam os serviços públicos e demandam constantes intervenções do Poder Público.

Nesse contexto, a participação da população apresenta-se como importante instrumento de fiscalização colaborativa, ampliando a capacidade de atuação do Município sem a necessidade de criação de novas estruturas administrativas ou aumento significativo de despesas.

A proposta autoriza o Executivo a conceder recompensa de até 20% do valor da multa aplicada ao infrator, apenas nos casos em que a denúncia resultar em autuação e efetiva arrecadação da penalidade, o que significa que eventual pagamento estará condicionado ao ingresso prévio de recursos nos cofres públicos, não havendo geração de despesa sem correspondente receita.

Trata-se, portanto, de medida que pode inclusive reduzir gastos públicos, ao desestimular práticas ilegais, diminuir custos com limpeza urbana e fortalecer a conscientização ambiental da comunidade.

A iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como nos princípios da eficiência administrativa, da participação popular e da proteção ao interesse público.

Importante destacar que programas semelhantes já foram adotados com êxito em outros municípios brasileiros, como Presidente Prudente/SP, Rio Claro/SP e Ponta Grossa/PR, onde a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



colaboração da população tem contribuído significativamente para a redução do descarte irregular e para o fortalecimento das políticas ambientais locais.

Ressalta-se, ainda, que o texto possui natureza meramente autorizativa, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo quanto à organização administrativa e execução orçamentária, cabendo ao Prefeito avaliar a conveniência, oportunidade e regulamentação do programa, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

Dessa forma, a presente proposição busca oferecer ao Município instrumento moderno, eficiente e de baixo custo, fortalecendo a cidadania ativa e promovendo maior zelo pelo espaço público.

Ante o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.